UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

REGULAMENTO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

FLORIANÓPOLIS
2013

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFSC

O Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia, no uso de suas atribuições e, em consonância com o que está previsto no Projeto Político-pedagógico do curso de graduação em Farmácia da UFSC, resolve regulamentar as normas para atividades complementares para o referido Curso, com a seguinte redação:

Art. 1º - As Atividades Complementares são definidas como atividades acadêmico-científico relacionado à formação do profissional farmacêutico, realizadas durante o período de graduação em Farmácia, que têm como objetivo enriquecer o processo formativo do estudante, por meio de estudos e práticas presenciais e/ou à distância, complementando o processo de aprendizagem e aquisição de conhecimento.

Art. 2º - As atividades Complementares constituem uma parte integrante do currículo do Curso de Farmácia da UFSC, as quais serão valorizadas por meio da atribuição de horas pelo envolvimento dos estudantes em atividades de interesse acadêmico e social.

Art. 3º - As Atividades Complementares serão integralizadas no currículo através da incorporação da sua carga horária nas chamadas disciplinas de atividades complementares, apenas para efeito de registro no histórico escolar, a saber: Disciplina Estágio não Obrigatório em Análises Clínicas – ACL 5207; Disciplina Estágio não Obrigatório em Fármacos e Medicamentos CIF 5304; Disciplina Programa de Intercâmbio I – CIF 5301; Disciplina Programa de Intercâmbio II – CIF 5302; Disciplina Atividades Extracurriculares: Monitoria – CIF 5303; Disciplina Atividades Extracurriculares: Pesquisa – CIF 5305; Disciplina Atividade extracurricular: Extensão – CIF 5306; Disciplina Atividades Extracurriculares: Viagem de Estudo – CIF 5307.

Art. 4º - O aluno deverá, como **requisito obrigatório** para integralizar o curso de Farmácia, comprovar a participação em no mínimo 108 (cento e oito) horas em atividades dessa natureza, as quais poderão ser realizadas do primeiro ao último semestre do curso, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os requisitos definidos neste Regulamento.

§ 1. O limite máximo de horas que serão contabilizadas em cada tipo de atividade complementar (Anexo I) será de 50 (cinquenta) horas.
§ 2. O aluno fica obrigado a cumprir atividades em pelo menos 4 (quatro) áreas de concentração (AC), independente da carga horária e área.
§ 3. No processo de avaliação será considerada a carga horária (CH) ou período de realização da atividade especificado no Certificado, Declaração ou documento assinado pelo representante da Instituição responsável de acordo com a valoração atribuída no Anexo 1.
§ 4. Nos casos de ausência de informação de CH nos comprovantes entregues, será atribuída a carga horária fixada no Anexo 1 referente à atividade desenvolvida.
§ 5. O aluno fica obrigado, até a fase de conclusão de curso (último semestre), a realizar **matrícula** nas Disciplinas Correspondentes (Art. 3º) para validação final da mesma.

Art. 5º - A Comissão de Atividades Complementares é o órgão responsável pela análise, julgamento e validação das Atividades Complementares realizadas pelos alunos do Curso de Farmácia da UFSC.
§ 1. A Comissão será composta por 3 (três) docentes titulares e 3 (três) suplentes, que serão indicados pela Coordenação do Curso de Farmácia.
§ 2. O coordenador do curso de Farmácia indicará um dos membros da Comissão para atuar como presidente desta comissão, o qual representará a Comissão nas atividades inerentes ao caput deste artigo.
§ 3. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos e homologado pelo Colegiado do curso de Farmácia.

Art. 6º - Caberá à Comissão de atividades complementares, subordinada ao Colegiado, avaliar e emitir parecer sobre as atividades complementares desenvolvidas pelos alunos, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.
Parágrafo único: A avaliação deverá contemplar: documentação comprobatória, o tempo de duração dessa atividade e o número de horas concedidas.

Art. 7º - É garantido à Comissão de Atividades Complementares o direito de propor alteração da carga horária total, tipo ou categoria de atividades complementares, sempre que devidamente justificada e informada ao Colegiado de Farmácia.

Art. 8º - Para a validação das atividades complementares o estudante deverá remeter à

Comissão de Atividades Complementares o formulário específico (Anexo 2), devidamente acompanhado de documentação comprobatória (cópia autenticada no recebimento dos documentos frente a apresentação dos originais).

Parágrafo único: A entrada no processo de validação das atividades complementares será semestral, obedecido o seguinte cronograma: a) Até a primeira quinzena do mês de junho, para atividades realizadas no primeiro semestre letivo; b) Até a primeira quinzena do mês de novembro, para atividades realizadas no segundo semestre letivo. **A documentação depositada após a data limite será analisada no período seguinte.**

Art. 9º - A Comissão de Atividades Complementares poderá recusar a atividade se considerar a mesma insatisfatória.

§ 1. Não serão consideradas atividades complementares, aquelas já computadas para integralização do curso.

§ 2. Sendo aceita a atividade complementar realizada pelo aluno, cabe à Comissão emitir parecer (Anexo 2) que deverá ser devidamente assinado por um dos membros da mesma.

§ 3. A Comissão encaminhará à Coordenação do curso, o formulário (Anexo 2) devidamente preenchido e com parecer final.

§ 4. É garantido ao estudante o direito de pedido de reconsideração, em caso de não concordância com o parecer emitido pela Comissão, mediante entrega de carta endereçada ao presidente da referida Comissão, a qual emitirá um novo parecer fundamentado.

Art. 10º - Compete à Coordenação do Curso de Farmácia, de posse do parecer da Comissão de atividades complementares, o registro da carga horária cumprida no Histórico Escolar do aluno, no Sistema Acadêmico da UFSC.

Parágrafo Único: Para efeito de registro no histórico escolar, o número de horas totais (CHT) será convertido em números de horas/aula.

Art. 11º - Os alunos que ingressarem no curso de Farmácia, por meio de transferência externa ou interna, ficam, também, sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, observadas as seguintes condições:

a) O aluno transferido fica obrigado a atender as exigências constantes no artigo 4º. deste regulamento.

b) O aluno transferido poderá solicitar à Comissão de atividades complementares a integralização da carga horária atribuída pela Instituição de origem, desde que estas sejam compatíveis com as

estabelecidas neste Regulamento e que estejam em consonância com as atividades previstas no artigo 3º (Anexo1) deste Regulamento.

Art. 12º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Atividades Complementares.

Art. 13º - Este regulamento entra em vigor no ato de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Farmácia da UFSC.

Florianópolis, 11 de novembro de 2013.

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Disciplina	Tipo de Atividade Complementar	CHC	CHA	Documentação Comprobatória
Estágios Não-Obrigatórios (ACL5207 ou CIF5304)	AC1.	40/semestre	20	Certificado ou declaração do Professor, Supervisor ou Instituição responsável
	AC2.	40/semestre	20	Certificado ou declaração do Professor, Supervisor ou Instituição responsável
Atividades de Pesquisa (CIF5305)	AC3. Programa de Iniciação Científica com ou sem bolsa	40/semestre	25	Certificado ou declaração do Professor responsável
	AC4. Artigos publicados em revistas indexadas (primeiro autor ou demais autorias)	30/unidade	-	Apresentação do artigo
	AC5. Artigos publicados em revistas não indexadas (primeiro autor ou demais autorias)	25/unidade	-	Apresentação do artigo
	AC6. Apresentação de trabalhos em eventos científicos INTERNACIONAIS, na forma de pôster (primeiro autor ou demais autorias)	25/unidade	-	Certificado de apresentação ou anais do evento
	AC7. Apresentação de trabalhos em eventos científicos NACIONAIS, na forma de pôster (primeiro autor ou demais autorias)	20/unidade	-	Certificado de apresentação ou anais do evento
	AC8. Apresentação de trabalhos em eventos científicos INTERNACIONAIS, na forma de apresentação oral (primeiro autor)	30/unidade	-	Certificado de apresentação
	AC9. Apresentação de trabalhos em eventos científicos NACIONAIS, na forma de apresentação oral (primeiro autor)	25/unidade	-	Certificado de apresentação
	AC10. Palestras como ministrante	10/hora	10	Certificado ou declaração
	AC11. Palestras como ouvinte	01/hora	01	Certificado ou declaração

	AC12. Participação em seminários, conferências, jornadas, simpósios, programas de treinamento, fóruns e minicursos com caráter científico	01/hora	10	Certificado ou declaração
Atividades de Extensão (CIF5306)	AC13. Participação em Projeto de Atividade de Extensão regularmente cadastrado junto ao Departamento (ACL, CIF e outros...) ou em Programa de Ensino Tutorial (PET).	40/semestre	20	Certificado ou declaração do Professor responsável
	AC14. Participação em congressos, simpósios, semanas acadêmicas e workshops	01/hora	10	Certificado ou declaração do responsável pelo Evento
	AC15. Realização de cursos extracurriculares presenciais ou à distância (curso de atualização ou de extensão universitária)	01/hora	10	Certificado
	AC16. Exame de proficiência em língua estrangeira	20/unidade	-	Certificado de proficiência
	AC17. Curso de língua estrangeira com aprovação	10/semestre	-	Certificado ou declaração
	AC18. Organização de eventos acadêmico-científicos: participação em comissão organizadora de congressos, simpósios, jornadas acadêmicas, workshops, seminários, encontros, etc.	20/unidade	-	Certificado ou declaração do responsável pelo evento
	AC19. Representação Discente: atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade	05/semestre	3	Certificado ou declaração do Órgão de representação. Serão computados 05/semestre pela participação efetiva (no mínimo 50%) nas reuniões do semestre
	AC20. Disciplina regular cursada em outros cursos da UFSC durante a graduação, com aprovação	30/unidade	-	Histórico Escolar
	AC21. Disciplina de Apoio Pedagógico realizada na UFSC	30/unidade	-	Histórico Escolar

	AC22. Curso como ministrante	10/hora	10	Certificado ou declaração
	AC23. Participação em feiras/exposições de negócios e/ou científicas	01/hora	10	Certificado ou declaração
	AC24. Participação em ONGs, instituições filantrópicas, eventos esportivos e culturais	01/semestre ou evento	-	Certificado ou declaração
	AC25. Participação em instâncias do controle social, como conselhos municipais e/ou estaduais de sáude, conferências de saúde	05/semestre ou evento	-	Certificado ou declaração
	AC26. Participação como titular da diretoria do Centro Acadêmico de Farmácia ou em Empresa Júnior da UFSC	01/semestre	-	Cópia Autenticada da Ata da Posse
Atividades de Monitoria (CIF5303)	AC27. Participação no Programa de Monitoria da UFSC. Mínimo de um semestre completo.	40/semestre	20	Certificado ou declaração do Professor responsável
Programas de Intercâmbio I e II (CIF5301 e CIF5302	AC28. Programas de Intercâmbio vinculados à UFSC ou a agências de Fomentos (CAPES, CNPq, FAPESC ou outras)	30/mês	30	Declaração do órgão responsável
Viagens de Estudo (CIF5307)	AC29. Visita técnica ou viagem de curta duração para visita, que não esteja prevista em plano de ensino, relacionadas à formação profissional:	05/visita	-	Relatório sucinto de atividades desenvolvidas e declaração do Professor responsável
Atividades não relacionadas acima		Carga horária e documentação necessária a serem definidas pela Comissão de Atividades Complementares		

- AC: Área de Concentração (obrigatório cumprir atividades em pelo menos 4 (quatro) AC, independente da carga horária e área.
- CHC: Carga Horária Computada (CHC) para perfazer um total de 108 horas.
- CHA: Carga Horária Atribuída (CHA) em casos de documentação sem carga-horária especificada.
- Cargas-horárias inferiores ao especificado serão consideradas proporcionalmente.

- Quando entregar o “Requerimento para Solicitação de Validação de Atividade Complementar”, lembrar de anexar os Certificados e Declarações, originais e cópias, contendo a carga horária nos mesmos. Os documentos originais são para simples conferência e serão devolvidos no ato da entrega.

ANEXO 2 (Frente)

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

À Comissão de Atividades Complementares
Curso de Farmácia da UFSC.

Em cumprimento ao Regulamento para Atividades Complementares do Curso de Graduação em Farmácia da UFSC, eu, _____, acadêmico do curso de Farmácia, matrícula UFSC _____, solicito que seja(m) analisada(s) as documentações em anexo referentes ao cumprimento das atividades complementares, do referido curso.

<table>
<tr><th colspan="3">Tipo de Atividade</th></tr>
<tr><td>Estágios Extracurriculares
(ACL5207 ou CIF5304)
() AC1 () AC2</td><td colspan="2">Atividades de Pesquisa
(CIF5305)
() AC3 () AC4 () AC5 () AC6 () AC7
() AC8 () AC9 () AC10 () AC11 () AC12</td></tr>
<tr><td colspan="3">Atividades de Extensão
(CIF5306)
() AC13 () AC14 () AC15 () AC16 () AC17 () AC18
() AC19 () AC20 () AC21 () AC22 () AC23 () AC24</td></tr>
<tr><td>Programas de Intercâmbio
(CIF5301 ou CIF5302)
() AC26</td><td>Atividade de Monitoria
(CIF5303)
() AC25</td><td>Viagens de Estudo
(CIF5307)
() AC27 () AC28</td></tr>
<tr><td colspan="3">Descrição da(s) Atividade(s)</td></tr>
</table>

Nestes termos pede deferimento,

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

ANEXO 2 (Verso)

PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<table>
<tr><td>PARECER:</td><td>No. de horas concedidas: _____

Florianópolis, ____ de _____ de _____.

Comissão de Atividades Complementares</td></tr>
<tr><td colspan="2">CIÊNCIA DO REQUERENTE EM _____/_____/_____. _____
Assinatura do aluno</td></tr>
</table>